



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel. (027) 742-1188 - Fax (027) 742-1219
29724-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo
CGC 36.350.312/0001-72

LEI Nº 060/94 ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS COM VISTAS À ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias constantes desta Lei, com vistas à elaboração e execução do Orçamento do Município de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, para o Exercício de 1995.

Art. 2º - A Lei Orçamentária anual é um instrumento do processo de planejamento municipal que incluirá os Poderes Executivo e Legislativo, com suas respectivas prioridades programáticas e compreenderá os Orçamentos Fiscal, Investimentos e de Seguridade Social, bem como, dos Fundos Municipais, contemplando o que dispõe o art. 165, § 5º da Constituição Federal, elaborada com estrita observância nos termos da Lei.

Art. 3º - A estimativa da receita deverá seguir critérios estatísticos, onde observar-se-ão os crescimentos inflacionários e econômicos do País, para só assim, então, fazer perspectivas de arrecadação.

Art. 4º - As estimativas das despesas deverão ser apresentadas a partir das prioridades programáticas dos Poderes Executivo e Legislativo, por unidades orçamentárias, cujas despesas e elementos de despesas e classificadas por função, programa, subprograma, projetos e atividades.

§ 1º - Não poderão ser incluídas no orçamento anual, despesas que não tenham definidas as fontes de recursos correspondentes.

§ 2º - Na Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receitas.

Art. 5º - O Município fica obrigado a atualizar e modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel. (027) 742-1188 - Fax (027) 742-1219
29724-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo
CGC 36.350.312/0001-72

Parágrafo Único - A Administração Municipal dispensará esforços no sentido de diminuir o volume de Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária.

Art. 6º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades, de acordo com a Lei.

Art. 7º - A reserva de Contingência, se constante da Lei Orçamentária anual, deverá ser usada exclusivamente para reforçar do tações inseridas no custeio administrativo dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 8º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos, observadas as prioridades fixadas nesta Lei, ressalvadas aqueles em que os recursos recebidos pelo Município, tenham destinação específica.

Art. 9º - É vedada a inclusão de dotações a título de auxílio para entidades privadas com fins lucrativos.

Art. 10 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, a alteração da estrutura organizacional e do plano de carreira, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente, obedecendo o limite fixado no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá conceder ajuda financeira à entidades sem fins lucrativos, reconhecidos de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação, assistência social, agricultura e habitação.

Art. 12 - Não será permitida anistia de qualquer natureza, sobre qualquer fonte da receita e, nos casos de interesse público relevante, observar-se-á o disposto no § 6º do Artigo 150 da Constituição Federal.

Art. 13 - A Lei Orçamentária Anual corrigirá os valores do Projeto de Lei segundo a variação de preços ocorrida no período compreendido entre os meses de Agosto a Dezembro de 1994, cujas receitas



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel. (027) 742-1188 - Fax (027) 742-1219
29724-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo
CGC 36.350.312/0001-72

e despesas serão orçadas a preços de julho de 1994.

Parágrafo Único - A correção a ser aplicada será o índice de inflação do mês, que regula os indexadores aplicados pelo Governo Federal.

Art. 14 - Para impedir o excesso de dotação, a correção mensal dos orçamentos, em dado período, poderá não ser aplicada, ou aplicada em percentual menor do que ao previsto.

Art. 15 - Para efeito de informações ao Poder Legislativo, deverão acompanhar a proposta orçamentária, além dos demonstrativos constantes da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes itens.

I - Demonstrativo contendo a discriminação do programa de trabalho do Governo Municipal por fonte de recursos do Tesouro Municipal de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art.178 da Constituição Estadual;

II - Comparativo entre a proposta orçamentária para 1995 e o Orçamento de 1994, por órgãos;

III - Demonstrativo contendo a distribuição percentual de recursos previstos no orçamento, por Funções de Governo.


Art. 16 - O Município executará como prioridade, as metas delineadas constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, em 11 de julho de 1994.

Registrado no Livro n.º 01
às Folhas 195 a 198
Em 11 / 07 / 1994
<i>Cláudia Ristana</i>
Escriturário


DOMINGOS PAGANI
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos
no Átrio da Prefeitura Municipal
de São Domingos do Norte.
Em 11 / 07 / 1994
<i>Cláudia Ristana</i>
Escriturário



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel. (027) 742-1188 - Fax (027) 742-1219
29724-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo
CGC 36.350.312/0001-72

LEI Nº 060/94 - ANEXO ÚNICO

- 01 - Informatização de setores da administração que até então não foram informatizados;
- 02 - Aperfeiçoamento e processamento dos sistemas de planejamento e orçamento, execução orçamentária, arrecadação e fiscalização tributária, administração financeira e patrimonial;
- 03 - Reformas que se fizerem necessárias em função do planejamento municipal, na estrutura organizacional e administrativa;
- 04 - Aprimoramento técnico e funcional de servidores dos diversos órgãos da administração;
- 05 - Expansão e melhoria dos serviços de comunicações e telecomunicações do Município;
- 06 - Garantia dos benefícios previdenciários e da seguridade social a servidores municipais, ativos e inativos;
- 07 - Construção, reforma, ampliação e equipamento de unidade escolares para atender ao crescimento da demanda na faixa etária primária e pré-escolar;
- 08 - Construção e equipamento de um prédio para sediar a administração pública municipal;
- 09 - Construção, reforma, ampliação e equipamento das unidades de saúde da rede pública municipal;
- 10 - Desenvolvimento de ações que visem a melhoria do nível de saúde da população;
- 11 - Apoio às ações voltadas aos estudantes do Município, proporcionando condições para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura;
- 12 - Manutenção de atividades que visem o atendimento educacional especializado para crianças mentalmente deficientes, fisicamente prejudicadas ou emocionalmente desajustadas e aos superdotados;
- 13 - Proteção, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;
- 14 - Apoio às ações voltadas para o desenvolvimento da indústria, comércio e serviços;
- 15 - Realização de obras de infra-estrutura em geral, drenagens e pavimentações de vias urbanas, entre outros;
- 16 - Assistência integral à criança, ao adolescente, ao idoso e às pessoas carentes;
- 17 - Execução de projetos de moradia popular;
- 18 - Apoio às ações voltadas para o desenvolvimento da cultura, esporte e lazer;



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel. (027) 742-1188 - Fax (027) 742-1219
29724-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo
CGC 36.350.312/0001-72

- 19 - Ampliação e melhoria dos serviços de utilidade pública;
- 20 - Apoio às ações da política de desenvolvimento rural do Município, através de programas de desenvolvimento integrado com atividades agropecuárias, agroindustrial, reflorestamento, agricultura, incluindo a infra-estrutura física e de serviços na zona rural e o abastecimento alimentar, assegurando prioridades e incentivos aos pequenos produtores rurais;
- 21 - Aquisição de veículos, máquinas e implementos, para atender as necessidades das diversas áreas administrativas;
- 22- Construção e manutenção de matadouro municipal;
- 23 - Criação e instalação de feira livre do produtor;
- 24 - Criação de um programa municipal de habitação, visando a popula-
ção de baixa renda;
- 25 - Construção de pontes no perímetro urbano;
- 26 - Aquisição de área para implantação de aterro sanitário para desti-
nação final dos resíduos sólidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, em 11 de
julho de 1994.

DOMINGOS PAGANI

Prefeito Municipal